

## CAPÍTULO I

### OBJETO E ÂMBITO E PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objeto

1. O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Observatório de Qualidade da Escola Secundária de S. Lourenço.
2. **Suporte legal:** “A autoavaliação tem carácter obrigatório,...” Art.º 6º da Lei nº 31/2002, de 20 de Dezembro. Alínea c) do ponto, do art.9º do Dec. Lei nº 75/2008, de 22 de Abril. Artigos 70,71 e 72 do Regulamento Interno da Escola.

#### Artigo 2º

##### Âmbito

1. As disposições constantes neste Regimento aplicam-se a todos os membros que integram O Observatório de Qualidade da Escola Secundária de S. Lourenço.
2. O Plano de autoavaliação abarca a Escola em todas as suas vertentes e serviços. A autoavaliação inclui um plano de comunicação, visto ser uma área chave em todos os processos de mudança, mormente quando se justificam melhorias que acompanhem a evolução do processo de ensino- aprendizagem e requer um elevado grau de envolvimento e responsabilidade partilhada entre a liderança de topo e as pessoas da organização que constituem os elementos mais importantes para assegurar o sucesso do processo.

#### Artigo 3º

##### Princípios Gerais

1. O grande propósito da autoavaliação é o da melhoria do desempenho global da Escola e é um instrumento poderoso nos processos de mudança.
2. **Objetivos:**
  - a) Promover a melhoria da organização da Escola e dos seus níveis de eficiência e eficácia;
  - b) Incentivar acções e processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados da Escola;
  - c) Garantir a credibilidade do desempenho da Escola;
  - d) Atingir a certificação dos padrões de qualidade da Escola.

## CAPÍTULO II

### COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

#### Artigo 1º

##### Composição

#### 1. Composição:

- ✓ Docentes em que um exerce o cargo de Coordenador, sendo designado pelo Diretor da Escola;
  - ✓ Um Representante dos Pais e Encarregados de Educação que integre a Associação de Pais e Encarregados de Educação, sempre que possível;
  - ✓ Um Representante da Associação de Estudantes;
  - ✓ Um Representante dos Serviços Técnicos;
  - ✓ Um Representante dos Serviços Operacionais;
  - ✓ Poderão ser convidados outros membros a participarem nas reuniões e atividades do Observatório de Qualidade, sem direito a voto, , quando for julgada útil a sua presença;
2. O mandato dos membros Docentes tem a duração de quatro anos;
  3. O mandato dos restantes membros tem a duração de um ano.

#### Artigo 2º

##### Competências

1. As competências do Observatório de Qualidade decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei nº 31 / 2002, de 20 de dezembro:
  - a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;
  - b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;
  - c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
  - e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

### **Artigo 3º**

#### **Competências Específicas**

1. Avaliar a Escola com base em evidências segundo os critérios da CAF (Common Assessment Framework; tradução para português: Estrutura Comum de Avaliação) – modelo de autoavaliação criado no âmbito da União Europeia especificamente para a Administração Pública;
  - a) Conhecer os pontos fortes e fracos do funcionamento da Escola;
  - b) Identificar os meios necessários para melhorar a Escola;
  - c) Proporcionar uma ligação entre os diferentes resultados a serem alcançados e as práticas ou meios que os suportam;
  - d) Promover o envolvimento da comunidade educativa no processo de melhoria;
  - e) Gerar oportunidades para fomentar e partilhar boas práticas;
  - f) Permitir integrar nos processos normais de trabalho as diversas iniciativas para a qualidade;
  - g) Construir, implementar e avaliar a operacionalização e o impacto do Projeto de Melhoria;
  - h) Dinamizar projetos regulares de autoavaliação.

### **Artigo 4º**

#### **Competências do Coordenador.**

1. O Coordenador do Observatório de Qualidade tem as seguintes competências:
  - A. Fazer a convocatória das reuniões;
  - B. Definir a ordem de trabalhos;
  - C. Abrir e encerrar as reuniões;
  - D. Dirigir os trabalhos;
  - E. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - F. Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, podendo ser representado por um outro elemento Docente da equipa, por si designado;
  - G. Coordenar todos os trabalhos específicos do processo de autoavaliação;
  - H. Colaborar com entidades de consultoria para aperfeiçoamento dos mecanismos de autoavaliação da Escola.

### **CAPÍTULO III**

## **FUNCIONAMENTO DO OBSERVATÓRIO DE QUALIDADE**

### **Artigo 1º**

#### **FUNCIONAMENTO**

1. A equipa do Observatório de Qualidade Interna funcionará através de:
  - A. Reuniões plenárias para trabalhar instrumentos de auscultação e outros assuntos do interesse da comunidade em geral;
  - B. Reuniões só dos Docentes para tratar de assuntos do interesse exclusivo da Escola;
  - C. Trabalho independente;
  - D. Trabalho colaborativo;
  - E. Tomada de decisões através da circulação eletrónica de documentos.

### **Artigo 2º**

#### **REUNIÕES**

1. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito.
2. As reuniões de toda a equipa realizam-se uma vez por mês ou sempre que se julgue necessário;
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, por sua iniciativa, ou a pedido do Diretor .
4. Toda a documentação a ser apreciada, nas reuniões, deverá ser entregue, pelo Coordenador, a todos os membros convocados até 48 horas antes da realização da reunião.
5. No final de cada reunião será elaborada e aprovada uma ata, em modelo próprio, sob a forma de minuta, onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
6. O secretariado das reuniões será da responsabilidade de um elemento Docente selecionado de forma rotativa, alternando a cada ano letivo.
7. As minutas, depois de aprovadas e assinadas, serão arquivadas em dossiê próprio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Este regimento foi elaborado com base nos seguintes documentos:
  - a. Regulamento Interno da Escola;
  - b. Regimentos Internos de Equipas de Autoavaliação;
  - c. Código do Procedimento Administrativo;
  - d. Decreto lei nº75 /2008;

- e. Lei nº 31/2002, de 20 de Dezembro.
2. Em caso de omissão deve agir-se de acordo com os documentos legais em vigor;
  3. O presente regimento será revisto anualmente na primeira reunião de cada ano letivo.

O documento foi alterado e aprovado em 15 de setembro de 2022.

*Portalegre, 15 setembro de 2022*  
*A Coordenadora do Observatório de Qualidade*  
*Maria da Conceição Fé*